



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017**

(Processo Administrativo n.º 04905.001195/2017-29)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por meio de Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 246, 02 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 08 de maio de 2017, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 23/11/2017**

**Horário: 09:00**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**ALERTA AOS PARTICIPANTES**

Considerando o excessivo volume de penalidades aplicadas às empresas por este Ministério em licitações recentes, chamamos a atenção dos licitantes para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, alertamos aos licitantes para a necessidade de se acautelarem quando da participação no certame e no acompanhamento do andamento do mesmo, cuidando para que não ocorra desconexão e não deixem de atender às solicitações do Pregoeiro. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura do instrumento convocatório, visando que se evite o cometimento de equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de Nobreaks e Ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica on-site, para equipar as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Descrição	Qtde MP	Qtde Total
1	Nobreak 3KVA bivolt	30	30
2	Ar Condicionado 12000 BTUs - Split Inverter	26	26

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Para o Item II, a participação será exclusiva para **microempresas, sociedades cooperativas ou empresas de pequeno porte** que tenham auferido, no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

5.3.1 não incidam nas hipóteses de que tratam os incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/06.

5.3.2 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

5.3.3 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

5.3.4 esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.5 inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.6 não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.7 a proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor do item;

6.6.2. A quantidade de unidades, para cada item;

6.6.3. Descrição detalhada do objeto:

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item único, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.8. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do grupo único, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta - corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do fac-símile (61) 2020-4416 ou do e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br). Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital

8.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto

quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **9.4. Habilitação jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.6. **Qualificação econômico-financeira,**

9.6.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7. As empresas, deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica**, por meio de:

9.7.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos compatíveis em características com o objeto da licitação;

9.7.1.1 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2020-4416 ou do e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

9.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.10.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.

14.3. No caso do vencedor da licitação, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do(s) grupo(s), para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **16. DO PREÇO**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD nº 2, de 2017, conforme anexo V deste Edital, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail ou por fax, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.

23.10. Caso o Edital seja retirado no MP é necessário o pagamento no valor correspondente a R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), para cobrir despesas de cópias. Devendo o interessado apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 23.12.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços;
- 23.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.12.5. ANEXO V – Norma Operacional DIRAD nº 2/2017.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2017

**ISADORA MARTINS COSTA**

**PREGOEIRO**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de Nobreaks e Ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica on-site, para equipar as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. As quantidades estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde MP	Qtde Total
1	Nobreak 3KVA bivolt	30	30
2	Ar Condicionado 12000 BTUs - Split Inverter	26	26

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o objetivo de diminuir os gastos e aumentar a eficiência da rede à DTI/MP propôs a contratação da empresa Telecomunicações Brasileira S.A. (Telebras) para fornecimento de links WANs privados, em substituição ao atual contrato com o SERPRO. Esta nova contratação permitirá uma economia de 51,63% no valor pago ao antigo prestador de serviço e, ainda, facultará ao MP a possibilidade de realizar um upgrade nos links que, em algumas unidades, poderão ter sua velocidade de conexão dobrada ou triplicada.

2.2. Porém, dado ao relacionamento de longa data existente entre algumas unidades descentralizadas do MP com o SERPRO, relacionamento este desde os tempos em que a SPU e a SAMP integrava o Ministério da Fazenda, muitas unidades tem suas redes internas de forma extremamente dependente da infraestrutura fornecida pelo SERPRO. Contudo, com a contratação da empresa Telebras para fornecimento dos novos links, tornou-se necessário readequar as redes locais a fim de eliminar esta dependência. Entre as necessidades identificadas, a mais evidente, é a de montar uma sala dentro da própria unidade para instalação de ativos de rede (servidores e switch). Este novo ambiente precisa ser dotado de equipamento de ar condicionado (para controle de temperatura) e nobreak (para contingenciamento e estabilização de energia).

2.3. Caso os equipamentos constantes desta contratação não sejam adquiridos, falhas de energia e problemas de temperatura podem danificar os ativos de rede da unidade prejudicando seu acesso aos sistemas computacionais. Tal condição irá prejudicar as atividades diárias da unidade impedindo o MP de cumprir sua missão institucional.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

#### **4.1. Nobreak 3KVA bivolt**

- 4.1.1. Potência nominal: mínimo de 3 kVA;
- 4.1.2. Tensão de Entrada: Monofásica – 220V/110V (bivolt);
- 4.1.3. Tensão de Saída: Monofásica – 110V;
- 4.1.4. Autonomia: mínimo de 10 min com até 80% de carga
- 4.1.5. Bateria: interna, livre de manutenção;
- 4.1.6. Fator de potência entrada: maior igual a 0.9;
- 4.1.7. Frequência de entrada: 50 – 65 Hz;
- 4.1.8. Frequência de saída: 60 Hz;
- 4.1.9. Forma do tipo de onda na saída: Senoidal;
- 4.1.10. Com possibilidade de ampliação da autonomia com gabinetes de baterias adicionais;
- 4.1.11. Comunicação e gerenciamento: RS-232 ou USB;
  - 4.1.11.1 Deve acompanhar cabo para conexão a porta USB do Servidor;
  - 4.1.11.2. Software licenciado que permita o desligamento do equipamento antes do fim da carga de bateria. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Linux x86 e x86\_64 (CentOS ou Debian) e Windows Server 2012 64/32 bits); e
- 4.1.12. Tomadas no padrão NBR 14136, mínimo de 04 unidades.

#### **4.2. Ar Condicionado 12000 BTUs - Split Inverter**

- 4.1.1. Acompanha condensadora, evaporadora e controle remoto;
- 4.1.2. Tipo: Split Hi Wall;
- 4.1.3. Auto Cleaning;
- 4.1.4. Nível de Ruído: De 20 a 40 dB(A) - Baixo;
- 4.1.5. Capacidade de Refrigeração: mínimo de 12000 BTUs;
- 4.1.6. Tipo de Ciclo: Frio;
- 4.1.7. Classificação de consumo (Selo Procel): A;
- 4.1.8. Tipo Split: Inverter;
- 4.1.9. Voltagem: 110v ou 220v (a voltagem será definida quando da emissão da Nota de Empenho);
- 4.1.10. Gás: R410A; e
- 4.1.11. Deverá ser fornecido com suporte para instalação da condensadora em parede externa.

#### **4.2. Garantia e Suporte:**

- 4.2.1. Os equipamentos devem possuir garantia on-site do fabricante ou do fornecedor por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo para reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte.
- 4.2.2. A abertura do chamado para a assistência técnica deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

### **5. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

- 5.1. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que fornecem o objeto deste Termo de Referência durante pesquisa realizada pela CONTRATANTE, o valor total estimado para a aquisição está disposto nos subitens abaixo.

5.1.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 153.549,01, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Nobreak 3KVA bivolt	30	R\$ 3.544,20	R\$ 106.326,10
2	Ar Condicionado 12000 BTUs - Split	26	R\$ 1.816,27	R\$ 47.222,91

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

6.1.1. nome do representante legal da empresa;

6.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

6.1.3. valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3.1 havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.1.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.5 dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.6 CNPJ, telefone, endereço e email; e.

6.1.7 validade, garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme este Termo de Referência.

6.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

## 7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos compatíveis em características com o objeto da licitação;

7.1.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa.

7.2. E demais exigências contidas no Instrumento Convocatório.

## 8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado por servidor do CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir das instalações dos equipamentos, a fim de verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. No caso de equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo CONTRATANTE, correndo a expensas da própria Contratada quaisquer custos advindas da substituição.

8.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do equipamento.

## 9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos equipamentos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital de convocação (incluindo seus anexos).

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues, conforme os locais e as quantidades descritas na tabela abaixo:

Localidade	Qtde 1*	Item	Qtde 2*	Item
SPU/AC Rua Amazonas, nº 115 - Cerâmica - Rio Branco /AC - CEP: 69.905-074 Telefones: Geral: (68) 3223-1784 Gabinete: (68) 3223-9840 E-mail: spuac@planejamento.gov.br	1		1	

<p>SPU/AL Praça Dom Pedro II, nº 16 - Centro - Maceió / AL - CEP: 57.020 - 130 Geral: (82) 3311-2607 Gabinete: (82) 3326-2659 / 5325 E-mail: spual@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/AM Rua Marechal Deodoro, nº27, 14º andar - Centro - Ed. do Ministério da Fazenda (sede) CEP: 69.005 - 000 Geral: (92) 3239-2300 Gabinete: (92) 3232-9960 E-mail: grpuam@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/BA Rua da Polônia, Ed. Professor Orlando Gomes, Praça Conde dos Arcos, 5º andar - Comércio - Salvador/BA CEP: 40.015 – 150 Geral: (71) 3319 - 1382 / 1389 Gabinete: (71) 3319-1355 / 1351 E-mail: spuba@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/CE Rua Barão de Aracati, nº 909, 9º andar - Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60.115 - 080 Telefones: Geral: (85) 3878 - 3701 / 3724 Gabinete: (85) 3878-3828 E-mail: grpuce@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/DF SAN - Quadra 3, lote A, 2º andar, Ed. Núcleo dos Transportes (DNIT) - Brasília/DF CEP: 70.040 - 902 Telefones: Geral: (61) 2020 - 2600 Gabinete: (61) 2020 - 2601 E-mail: spudf@planejamento.gov.br</p>	<b>0</b>	<b>0</b>
<p>SPU/ES Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 7º andar, Ed. Ministério da Fazenda - Centro - Vitória/ES CEP: 29.010 - 190 Telefones: Geral: (27) 3211 - 5302 / 5303 / 5304 Gabinete: (27) 3211-5303 E-mail: spues@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/GO Rua 82 esquina com Rua 83 nº 179 - 3º andar - Setor Sul - 74083/010, Goiânia/GO. CEP: 74.083 – 010 Telefones: Geral: (62) 3901- 4350 Gabinete: (62) 3901-4333 E-mail: spugo@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/MA Rua Oswaldo Cruz, nº 1618, Ed. Sede Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda - Canto da Fabrill - São Luís/MA CEP: 65.020-251 Telefone: Geral: (98) 3218-7072 / 7077 Gabinete: (98) 3218-7071 E-mail: grpuma@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/MG Av. Afonso Pena, nº1316, Ala B, 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30.130 - 003 Telefone: Geral: (31) 3218 - 6047 Gabinete: (31) 3218-6047 E-mail: spumg@planejamento.gov.br</p>	<b>1</b>	<b>1</b>

<p>SPU/MS Rua Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro - Campo Grande/MS CEP: 79.002-100 Telefones: Geral: (67) 3384 - 3188 / 3383 - 4040 / 3383 - 2358 Gabinete: (67) 3384-3190 E-mail: <a href="mailto:spu.ms@planejamento.gov.br">spu.ms@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/MT Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Jardim Aclimação - Cuiabá/MT CEP: 78.050 - 907 Telefone: Geral: (65) 3615-2263 Gabinete: (65) 3615-2261 E-mail: <a href="mailto:spumt@planejamento.gov.br">spumt@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/PA Av. Senador Lemos, Passagem São Luís, nº 4700 - Sacramenta - Belém/PA- CEP: 66.123 - 650 Telefone: Geral: (91) 3241-0417 Gabinete: (91) 3222-7173 E-mail: <a href="mailto:spupa@planejamento.gov.br">spupa@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/PB Av. Eptácio Pessoa, nº 1705 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900 Telefones: Geral: (83) 3216-4540 Gabinete: (83) 3216-4509 E-mail: <a href="mailto:spupb@planejamento.gov.br">spupb@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/PE Av. Antonio Góes, nº 820, térreo – Pina - Recife/PE - 51.010-000 Telefone: (81) 3327-1488 E-mail: <a href="mailto:spupe@planejamento.gov.br">spupe@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/PI Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 - Centro - Parnaíba/PI - CEP 64.200-250 Telefones: Geral: (86) 3322-1461 / 3142 / 3321-2967 Gabinete: (86) 3321-1307 E-mail: <a href="mailto:spupi@planejamento.gov.br">spupi@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>Posto avançado Teresina Praça Marechal Deodoro, Ed. do Ministério da Fazenda, 6º andar, Teresina/PI- CEP: 64.900-000 Telefone: (86) 3221-5600 / 3215-8017 / 3215-8096</p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/PR Av. Marechal Deodoro, nº 630, Ed. Itália, 7º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.010-010 Telefones: Geral: (41) 3254 - 6365 Gabinete: (41) 3254 - 6365 E-mail: <a href="mailto:spupr@planejamento.gov.br">spupr@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/RJ Av. Pres. Antônio Carlos, nº 375, sala 514 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010 Telefones: Geral: (21) 3805 - 2178 / 2172 Gabinete: (21) 3805- 2500 E-mail: <a href="mailto:spurj@planejamento.gov.br">spurj@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/RN Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis- Natal/RN - CEP: 59.020-030 Telefones: Geral: (84) 3220-3500 / 3517 Gabinete: (84) 3220-3500 / 3501 E-mail: <a href="mailto:spurn@planejamento.gov.br">spurn@planejamento.gov.br</a></p>	<b>1</b>	<b>1</b>
<p>SPU/RO Av. Farquar, nº 2949 - Bairro Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361 Telefones: Geral: (69) 3216-8261/5208 Gabinete: (69)3216-8262</p>	<b>1</b>	<b>1</b>

E-mail: <a href="mailto:spuro@planejamento.gov.br">spuro@planejamento.gov.br</a>		
SPU/RR Avenida Ville Roy nº 7984 - Bairro São Vicente - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-445 Telefones: Geral: (95) 3224-7440 / 7921 / 7722 / 7894 Gabinete: (95) 3224-7750 E-mail: <a href="mailto:spu.rr@planejamento.gov.br">spu.rr@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
SPU/RS Av. Loureiro da Silva, nº 445, 10º andar, sala 1028 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900 Telefones: Geral: (51) 3455-2088 / 2089 Gabinete: (51) 3455-2090 / 2065 E-mail: <a href="mailto:nap.rs@planejamento.gov.br">nap.rs@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
SPU/SC Praça XV de Novembro, nº 336 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-400 Telefones: Geral: (48) 3224-5399 E-mail: <a href="mailto:spusc@planejamento.gov.br">spusc@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
SPU/SE Rua Pacatuba, nº 193 - Centro, Aracaju/SE - CEP: 49.010-150 Telefones: Geral: (79) 3214- 3388 Gabinete: (79) 3214-5263 E-mail: <a href="mailto:spuse@planejamento.gov.br">spuse@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
SPU/SP Av. Prestes Maia, nº 733, 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP: 01.031-001 Telefones: Geral: (11) 2113-2465 / 2594 / 2188 Gabinete: (11) 2113-2676 E-mail: <a href="mailto:spusp@planejamento.gov.br">spusp@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
ESCRITÓRIO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA - SANTOS Endereço: Rua Augusto Severo, nº 7, 14º andar - Santos/SP. CEP: 01.101-019 Telefone: (13) 3219-7699 E-mail: <a href="mailto:erbs.spusp@planejamento.gov.br">erbs.spusp@planejamento.gov.br</a>	<b>0</b>	<b>0</b>
SPU/TO 101 Sul, lote 3, AV.Joaquim Teotônio Segurado, Ed. Cartebien 7º andar, Palmas/TO - CEP: 77.015-002 Telefones: Geral: (63) 3901-2220 / 2221 / 2224 Gabinete: (63) 3901 - 2220 E-mail: <a href="mailto:sputo@planejamento.gov.br">sputo@planejamento.gov.br</a>	<b>1</b>	<b>1</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO ACRE – SAMP/AC Endereço: Rua Benjamim Constant nº 1088, Bairro Cadeia Velha, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-062 E-mail: <a href="mailto:samp.ac.depex@planejamento.gov.br">samp.ac.depex@planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (68) 3212-3450/3469/3885 Fax: (68) 3224-5048	<b>1</b>	<b>0</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO AMAPÁ – SAMP/AP Endereço: Rua Odilardo Silva nº 2110, Bairro Central, Amapá-AP, CEP: 68.900-151 E-mail: <a href="mailto:samp.ap.depex@planejamento.gov.br">samp.ap.depex@planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (96) 3198-2709/2707/2090	<b>1</b>	<b>0</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RONDÔNIA – SAMP/RO Endereço: Av. Calama. nº 3775, Bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76.820-781 E-mail: <a href="mailto:samp.ro.depex@planejamento.gov.br">samp.ro.depex@planejamento.gov.br</a> Tel: 55 (69) 3217-5600/5682/5636 Fax: (69) 3217-5651	<b>1</b>	<b>0</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RORAIMA – SAMP/RR Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 214, Centro, Boa Vista, Roraima-RR, CEP:	<b>1</b>	<b>0</b>

69.301-320 E-mail: samp.rr.depex@planejamento.gov.br Tel: 55 (95) 2121-2821/2815/2819/2800 Fax: (95) 2121-2842		
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS – DEPEX Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes (Prédio do DNIT), Portaria Sul, 2º andar, sala 22.43 – Brasília-DF, CEP: 70.040-902 E-mail: depex@planejamento.gov.br Tel: 55 (61) 2020-2900/2609	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>26</b>

\* Os quantitativos presentes nesta tabela são estimados. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o quantitativo bem como as localidades de entrega, respeitando-se as cidades sedes, durante a vigência da ata de registro de preço.

9.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência

9.4. Os equipamentos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante, garantia e data de validade.

9.5. Todos os equipamentos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo não superior a 07 (sete) dias corridos.

9.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de Nota Fiscal.

9.7.1. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao equipamentos encaminhado pela CONTRATADA em substituição ao rejeitado.

9.8. Os equipamentos constantes deste Termo de Referência serão instalados por técnicos da CONTRATANTE ou de empresa terceirizada por ela contratada. A CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos necessários para a correta instalação e uso dos equipamentos e o fato deles terem sido instalados por terceiro não diminui ou elimina as obrigações de prestar garantia do material fornecido.

9.9. A abertura das caixas contendo o material será feita por Servidor indicado pela CONTRATANTE. Em caso de divergência a CONTRATADA é obrigada a repor/reparar o equipamento sem ônus ao CONTRATANTE.

9.9.1. É facultado a CONTRATADA o direito de acompanhar a abertura das caixas bem como a instalação dos equipamentos previstos neste Termo de Referência. Nesta situação compete ao Representante da CONTRATADA informar desta necessidade em até 5 dias corridos após a data de emissão da Nota de Empenho.

9.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse equipamento dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

## **10. DA GARANTIA E VALIDADE**

10.1. Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante ou do fornecedor por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo para reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte.

10.1.1. No caso dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir do novo recebimento definitivo.

10.1.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.2. As peças que possuírem prazo, a validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir do novo recebimento definitivo.

## 11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de assistência técnica e garantia especializada em qualquer das localidades citadas neste Termo de Referência, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto aos finais de semana e feriados, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte do CONTRATANTE.

11.1.1. As responsabilidades atribuídas a CONTRATADA advindas desta licitação não poderão ser transferidos a outro, mesmo no caso em que a garantia seja prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante.

11.2. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

11.3. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de Gravidade	Prazo de Resolução
Grande gravidade	3 (três) dias úteis
Média gravidade	5 (cinco) dias úteis
Baixa gravidade	10 (dez) dias úteis

11.4. Considera-se o quadro abaixo para efeito de compreensão do subitem anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos. Seu atendimento será sempre presencial (on-site)
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos, incluindo redução de performance. Seu atendimento será sempre presencial (on-site)
Baixa gravidade	Ocorrências que não impliquem em indisponibilidade ou redução de performance dos equipamentos, como por exemplo indisponibilidade do software de gestão dos nobreaks, a emissão indeterminada de alertas pelo equipamento, e o esclarecimento de dúvidas. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota.

11.5. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pelo CONTRATANTE, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação.

11.6. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional do CONTRATANTE, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da CONTRATANTE.

11.7. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte de servidor da CONTRATANTE, que se dará somente após comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

11.8. O aceite formal poderá ser efetuado por:

11.8.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

11.8.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

11.9. Manualmente no relatório de atendimento técnico, nos casos de prestação de assistência técnica on-site.

11.10.A CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

11.10.1. Data e hora de abertura;

11.10.2. Data e hora de início e término do atendimento;

11.10.3. Gravidade do incidente;

11.10.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos);

11.10.5. Descrição do problema;

11.10.6. Descrição da solução aplicada

11.10.7. Identificação do funcionário do CONTRATANTE que atestou o fechamento do chamado.

11.11. Depois de concluído o atendimento de chamado técnico, incluindo manutenção de qualquer hardware, a prestadora do serviço deverá emitir Relatório de Serviços de Assistência Técnica, constando no mínimo as informações listadas no subitem 11.10.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer os equipamentos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada pela Contratada.

12.2. Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

12.3. Entregar os equipamentos sem alteração ou substituição de marca de nenhum produto registrado; exceto em caso de comprovada superioridade, mediante consulta formal prévia ao Contratante, e com a respectiva anuência.

12.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

12.5. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no item 10 deste Termo de Referência.

12.6. Declarar detalhadamente a garantia dos equipamentos, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 10.

12.7. Garantir a melhor qualidade dos equipamentos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.8. Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos todo e qualquer equipamento que vier a apresentar mais de 5 (cinco) defeitos distintos ou iguais durante o prazo de validade do contrato ou de garantia do fabricante.

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, em decorrência da execução do presente a ser firmado, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

12.11. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

12.12. Responsabilizar-se quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante.

12.13. Os objetos que forem embalados com materiais compostos por papéis / papelão deverão possuir o menor tamanho útil para proteção dos mesmos, demonstrando menor o impacto ambiental.

12.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitados pela Contratada.

13.2. Rejeitar todo e qualquer equipamento que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

13.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo servidor designado.

13.4. Assegurar o acesso dos técnicos da contratada nas dependências do CONTRATANTE, para efetuar as substituições ou reparos nos equipamentos, desde que estejam devidamente identificados.

13.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

13.6. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.7. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um Servidor, designado pela CONTRATANTE, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. Caberá ao Servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do equipamento eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 07(sete) dias corridos.

14.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

14.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do equipamento, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto

no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

15.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.1.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

15.1.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

15.1.1.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.5. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, a empresa que:

- a) não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou o Contrato, no prazo previsto no subitem 19.1;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. O comportamento previsto na alínea f do item 16.1 fica configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

16.3. Pelas infrações previstas no subitem 16.1, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

- a)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas a, b e d do item 16.1;
- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 16.1, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;
- c)** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea c do item 16.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;
- d)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta na alínea c do item 16.1 por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;
- e)** multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto na alínea e do item 16.1;
- f)** multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nas alíneas e e f do item 16.1.

16.4. Além das sanções previstas nos subitens 16.1 e 16.3, a Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitações na Administração contratante ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar na Administração Pública, conforme previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para a inexecução total ou parcial do contrato.

16.5. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no caput do item 16.1, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no item 16.3.

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à empresa o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, que será enviada pela autoridade competente.

16.8.1. Caso não sejam recolhidas no prazo máximo previsto na Guia de Recolhimento da União, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

16.10. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/10, quando cabível.

16.11. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrerão nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

16.12. Durante o período de garantia do material, garantida a ampla defesa e contraditório e a critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada multa de 1% do valor unitário do equipamento para cada dia útil de atraso superior aos prazos definidos no subitem 11.3.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

17.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive durante toda execução do contrato, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações no disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG.

18.2. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

18.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto federal n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006.

18.4. Que seja dada destinação ecologicamente correta através de “cooperativas de catadores” com a devida emissão de documento comprobatório do encaminhamento dos resíduos.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel personalizado da empresa)

**Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**

**PROCESSO Nº 04905.001195/2017-29**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Registro de Preços para a aquisição de Nobreaks e Ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica on-site, para equipar as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com as especificações e as condições constantes do Edital acima citado e seus Anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nobreak 3KVA bivolt	30		
2	Ar Condicionado 12000 BTUs - Split Inverter	26		

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata de registro de preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	

---

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedido: \_\_\_\_\_

---

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

---

---

Local e data

---

Nome e assinatura do responsável legal

## ANEXO III

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – CEP: 70040-906, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, nomeado(a) pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2017, publicada no ..... de ...../...../2017, processo administrativo n.º 04905.001195/2017-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Nobreaks e Ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica on-site, para equipar as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 18/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

4.10. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.10.1 Por decurso de prazo de vigência.

4.10.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

## **5 CONDIÇÕES GERAIS**

5.10 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Integram esta Ata, o **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2017**, seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

6.2. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Diretor de Administração  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

REPRESENTANTE:  
EMPRESA:

## ANEXO IV

### TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
...../2017, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. E A EMPRESA  
.....**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – CEP: 70040-906, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, nomeado(a) pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 04905.001195/2017-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Nobreaks e Ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica on-site, para equipar as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1				
2				
<b>TOTAL</b>				

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

## ANEXO V

### NORMA OPERACIONAL DIRAD/MP Nº 02 de 17 de março de 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do certame;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA